

RESOLUÇÃO CDE N ° 543/2025

Aprova o custeio previdenciário do Plano Celetista – Plano A, CNPB 1980.0008-83 para o exercício de 2025.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 7º - Seção II - Capítulo II, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; os termos da Resolução nº 48 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, de 16/12/2021 e da Resolução Previc nº 23/2023, de 14/08/2023, seção III, artigo 61; o Relatório de Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário Celetista - Plano A, documento RN/Agros 184ª/2025/AGROS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o custeio do **Plano Previdenciário Celetista**, conforme descrito a seguir:

I. Contribuição Normal dos Participantes Ativos e Autopatrocinados (Não Assistidos), conforme tabela abaixo:

Idade do Participante na Data da Inscrição	Sobre o Salário de Participação (%)	Sobre o Excesso do Salário de Participação	
		Em relação à metade do maior valor teto do salário-de-benefício da previdência social (%)	Em relação ao maior valor teto do salário-de-benefício da previdência social (%)
Até 18	1,50	2,00	7,00
19	1,55	2,00	7,00
20	1,60	2,00	7,00
21	1,65	2,00	7,00
22	1,70	2,00	7,00
23	1,75	2,00	7,00
24	1,80	2,00	7,00
25	1,85	2,00	7,00
26	1,90	2,00	7,00
27	1,95	2,00	7,00
28	2,00	2,00	7,00
29	2,05	2,00	7,00
30	2,10	2,00	7,00
31	2,15	2,00	7,00
32	2,20	2,00	7,00
33	2,25	2,00	7,00
34	2,30	2,00	7,00
35	2,35	2,00	7,00
36	2,40	2,00	7,00
37	2,45	2,00	7,00
38	2,50	2,00	7,00
39	2,55	2,00	7,00
40	2,60	2,00	7,00
41	2,65	2,00	7,00
42	2,70	2,00	7,00
43	2,75	2,00	7,00
44	2,80	2,00	7,00
45	2,85	2,00	7,00
46	2,90	2,00	7,00
47	2,95	2,00	7,00
48 e mais	3,00	2,00	7,00

II. Contribuição Normal dos Assistidos: 0,20% do valor total recebido como benefício de suplementação de aposentadoria do Agros.

III. Contribuição Normal da Patrocinadora: Valor igual ao total das contribuições recolhidas a cada mês pelos Participantes Ativos ao Plano Previdenciário Celetista do Agros.

IV. Contribuição dos Participantes em Benefício Proporcional Diferido-BPD: Aos participantes optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, que também optarem pela cobertura dos benefícios de risco previstos no Regulamento do Plano, a respectiva contribuição será calculada atuarialmente no momento da opção pelo instituto.

V. Joia de Participantes Não Assistidos – Aos participantes não assistidos que se filiaram ao Plano com idade igual ou superior a 35 anos (trinta e cinco) anos será incluída a cobrança da Joia de Adesão, em conformidade com o Regulamento do Plano e o Documento Mirador 1.318/2020.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Resolução retroajam a 1º de abril de 2025.

Viçosa, 12 de junho de 2025.

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes

Eduardo Rezende Pereira

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Rodrigo Rezende Cardoso

Valter Ladeira de Freitas